



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Ricardo Gonçalves de Rezende
Presidente da Câmara Municipal
Três Ranchos-GO

Assunto: Pedido de Licença do Cargo de Vereador

Prezado senhor,

Eu, vereador **DIVANO PEREIRA MUNDIM**, no Exercício do mandato junto a este Poder Legislativo, venho respeitosamente a Vossa Senhoria, requerer licença do cargo de vereador.

O pedido se justifica, em razão de desempenho de função de secretário municipal junto ao Poder Executivo Municipal, conforme prevê artigo 44, § 1º da lei Orgânica Municipal, e Art. 13º, inciso I, e artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 44 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I. por motivo de doença;
- II. para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
- III. para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;

§ 1º - **Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de Secretário Municipal.** Grifei

GO 330 KM 28, CEP 75720-000, telefone/ whatsapp 64-99654-1654, email:
camara3ranchos@hotmail.com



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS/GOIÁS:

Art. 13º - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I – Para desempenho de funções de Ministro, Secretário de Estado e do Município;
- II – Para tratamento de saúde;
- III – Para tratar de interesses particulares.

Parágrafo 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo “quorum” de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo 2º - O Vereador licenciado nos termos deste Artigo, itens I, II e III, poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.

(...)

Art. 14º - **O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município, ou Prefeito da Capital, não perderá o Mandato, considerando-se licenciado.** Grifei

O presente requerimento encontra base nas disposições da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno desta Casa.

Assim, diante do exposto, certo de ter atendido a contento as determinações regimentais, sem mais para o momento, elevados votos de estima e apreço, nos colocando à disposição para quaisquer outras informações ou providências.

Atenciosamente;

Três Ranchos/Goiás, 02 de Janeiro de 2025.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

DIVANO PEREIRA MUNDIM
VEREADOR